



LEI Nº. 170/2026

EMENTA: Altera o Artigo 78 da Lei Municipal nº 315, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lamim.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 78 da Lei Municipal nº 315, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Após cada lapso temporal de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus à licença por assiduidade de 03 (três) meses, percebendo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

§ 1º Resguarda-se o direito adquirido à fruição da licença nos moldes da legislação pretérita aos servidores que, até a data de publicação desta Lei, tenham implementado o requisito temporal de 10 (dez) anos de efetivo exercício, em estrita observância ao Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

§ 2º Em cumprimento ao regime de transição cogente estabelecido pelo art. 23 da Lei Federal nº 13.655/2018, aos servidores com períodos aquisitivos em curso, assegura-se a concessão proporcional ao tempo de serviço já despendido, vedando-se o descarte de frações temporais já incorporadas ao prontuário funcional.

§ 3º A exegese e aplicação desta norma deverão pautar-se pelo postulado da segurança jurídica, sendo vedada a retroatividade normativa que resulte em decesso prestacional ou supressão de direitos consolidados na esfera patrimonial do servidor."

Art. 2º Durante o período de licença por assiduidade, o servidor fará jus ao vencimento do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e do abono-família.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Lamim-MG, 30 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA Assinado de forma digital por
CAMPOS:0336875568 WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
4 Dados: 2026.03.31 13:19:40 -03'00'

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 2º da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lamim, 30 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º. 170/2026

EMENTA: Altera o Artigo 78 da Lei Municipal n.º 315, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lamim.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 78 da Lei Municipal n.º 315, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Após cada lapso temporal de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus à licença por assiduidade de 03 (três) meses, percebendo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

- 1º Resguarda-se o direito adquirido à fruição da licença nos moldes da legislação pretérita aos servidores que, até a data de publicação desta Lei, tenham implementado o requisito

temporal de 10 (dez) anos de efetivo exercício, em estrita observância ao Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

- 2º Em cumprimento ao regime de transição cogente estabelecido pelo art. 23 da Lei Federal n.º 13.655/2018, aos servidores com períodos aquisitivos em curso, assegura-se a concessão proporcional ao tempo de serviço já despendido, vedando-se o descarte de frações temporais já incorporadas ao prontuário funcional.
- 3º A exegese e aplicação desta norma deverão pautar-se pelo postulado da segurança jurídica, sendo vedada a retroatividade normativa que resulte em decesso prestacional ou supressão de direitos consolidados na esfera patrimonial do servidor.”

Art. 2º Durante o período de licença por assiduidade, o servidor fará jus ao vencimento do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e do abono-família.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 30 de março de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026 – DISPENSA 08/2026
A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA n.º 08/2026 – Processo Licitatório n.º 35/2026, cujo objeto é Prestação de serviços especializados de comunicação institucional e marketing digital, compreendendo: gestão de redes sociais (planejamento, criação e publicação); design gráfico para peças digitais e físicas; planejamento estratégico de mídia; cobertura audiovisual completa (foto, vídeo e áudio) de atos oficiais e

